

AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE APPLIANCES PARA VPN, SOFTWARES DE GERÊNCIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OI SOLUÇÕES S/A. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8526967-41.2023.8.06.0000).

CT N.º 96/2023

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):
TJCESETIN_2023_0022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e por sua Secretária de Tecnologia de Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **OI SOLUÇÕES S/A.**, representada neste ato por Wanley Antônio Ribeiro da Silva e por Francisco Hericsson de Lima, com endereço na Avenida Dr. Chucri Zaidan, S/N Conj 191 Torrea Ez Towersanexo Arq, Olav R Campos 105 VILA SÃO FRANCISCO (ZONA SUL) SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o número 09.719.875/0001-12, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2023, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8526948-35.2023.8.06.0000. Respeitados os valores unitários dos itens da Ata de Registro de Preços nº 40/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança de perímetro de *appliances* para VPN, softwares de gerência, serviço de instalação, bem como fornecimento de garantia dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observados as especificações técnicas do termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023, e, ainda, da Ata de Registro de Preços oriunda do mesmo, todos, parte(s) integrante(s) deste contrato, bem como o seguinte quantitativo:

LOTE ÚNICO

ID	Descrição	QTD	Tipo	Valor Estimado Unitário	Valor Total Estimado
1	SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 1	215	Bem	R\$ 2.542,76	R\$ 546.693,40
2	SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 2	16	Bem	R\$ 3.926,94	R\$ 62.831,04
3	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO	1	Serviço	R\$ 131.288,56	R\$ 131.288,56
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	30	Serviço	R\$ 1.844,05	R\$ 55.321,50
Valor Total da Solução					R\$ 796.134,50

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Contrato:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal/fatura em dia;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

§ 2º Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para o fornecimento dos itens referentes ao objeto do Contrato;

§ 3º Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações exigidas no Contrato;

§ 4º Fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não estejam em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Proceder à entrega dos bens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a

marca, destino e quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

§ 2º Efetuar a entrega dos bens e realizar a prestação dos serviços de garantia contratados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

§ 3º Efetuar a entrega dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português ou inglês.

§ 4º Apresentar certificado de garantia do fabricante, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 5º Efetuar a prestação dos serviços de garantia.

§ 6º Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

§ 7º Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, sejam eles pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

§ 8º Responsabilizar-se integralmente por eventuais acidentes na entrega dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens”.

§ 9º Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

§ 10º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

§ 11º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

§ 12º Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 13º Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

§ 14º Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

§ 1º Empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança de perímetro de appliances para VPN, softwares de gerência, serviço de instalação, bem como fornecimento de garantia dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º As especificações técnicas dos equipamentos constam **do Anexo 1 deste objeto de contrato.**

§ 3º O serviço de garantia tem seu regramento conforme **cláusula sétima deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º A entrega dos objetos deverá ser no TJCE – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba, CEP: 60822-325, prédio ANEXO – Centro de Documentação e Informática (CDI) – Secretaria de Tecnologia da Informação/Departamento de Infraestrutura de TI.

§ 2º A realização dos serviços de instalação deve ser planejada entre a CONTRATADA e o TJCE. O plano de implantação deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega definitiva dos bens. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de web conferência ou videoconferência.

Comunicação e Acompanhamento

Etapa/Fase/Item	Prazo / Condição
Fornecimento dos equipamentos	Deverá ser entregue no prazo e no TJCE – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba, CEP: 60822-325, prédio ANEXO – Centro de Documentação e Informática (CDI) – Secretaria de Tecnologia da Informação/Departamento de Infraestrutura de TI; Deverá ser conferido as quantidades por item.
Recebimento dos equipamentos	Até 70 (setenta) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento de Bens – OFB.
Período de garantia da solução de TI	12 meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Regime para atendimento da garantia <i>on-site</i>	NBD - <i>Next Business Day</i> (próximo dia útil) em atendimento no regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias na semana)

Metodologia

Etapa	Método
Entrega do Objeto	Deverá ser entregue no prazo e no TJCE – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba, CEP: 60822-325, prédio ANEXO – Centro de Documentação e Informática (CDI) – Secretaria de Tecnologia da Informação/Departamento de Infraestrutura de TI; Deverá ser conferido as quantidades por item.
Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo	Quando da entrega do objeto do contrato, os equipamentos serão avaliados quanto as suas características técnicas, a fim de se verificar a conformidade com àquelas exigidas no Termo de Referência. Será também avaliado o tempo de fornecimento da solução dentro dos prazos especificados, que no caso da entrega do objeto, é de até 70 (setenta) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens. O recebimento definitivo da solução de TI fornecida ocorrerá após a verificação da conformidade do produto ofertado quanto às exigências contidas no Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Durante a Garantia	Durante a prestação da garantia, será avaliado o cumprimento dos prazos de solução dos chamados e a conformidade técnica dos equipamentos substituídos.

CLÁUSULA SEXTA – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

Papeis e Responsabilidade

§ 1º Os fiscais demandante, técnico e administrativo serão indicados pela SETIN após a assinatura do contrato e nomeados por portaria.

Papel	Responsável	Responsabilidade
Fiscal Técnico	-	<p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais;</p> <p>Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa Contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;</p> <p>Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da Contratada e no contrato;</p> <p>Averiguar se é a Contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação;</p> <p>Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;</p>
Fiscal Demandante	-	<p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;</p> <p>Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa Contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico.</p>
Fiscal Administrativo	-	<p>Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá</p>

		<p>controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;</p> <p>Verificar se a empresa Contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.</p>
Gestor do Contrato	Secretário(a) de Tecnologia da Informação	<p>Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato;</p> <p>Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos;</p> <p>Determinar à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção;</p> <p>Relatar, por escrito, à autoridade competente do órgão responsável, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;</p> <p>Comunicar à autoridade competente do órgão responsável, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;</p> <p>Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto da Contratada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Contratada, quando assim exigir o contrato;</p> <p>Receber, definitivamente, por meio de ateste na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente discriminado, obras, serviços e materiais;</p> <p>Acompanhar o prazo de vigência do contrato e manifestar-se, quando provocado pela Administração, sobre os aspectos de oportunidade, conveniência, razoabilidade e economicidade administrativa de se realizar alteração, prorrogação ou rescisão do contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória.</p>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

§ 1º Especificações Técnicas dos *APPLIANCES VPN* – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES

§ 1º O direito de posse e propriedade de todos os artefatos e produtos elaborados pela empresa fornecedora da Solução de Tecnologia da Informação em decorrência do CONTRATO é do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

§ 2º Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa fornecedora da Solução

de Tecnologia da Informação, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

§ 3º A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante e também após o período de vigência contratual;

§ 4º As obrigações e conhecimentos sobre os requisitos de segurança serão ratificados pelo TJCE e a empresa fornecedora da solução de TI em documentos posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 796.134,50 (setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme quantitativo contratado, respeitado os valores unitários dos itens da Ata de Registro de Preços nº 40/2023, decorrente do lote único do edital de Pregão Eletrônico n. 11/2023.

§ 1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DO REAJUSTE E RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

§ 2º No caso de adoção de outro índice, tal adoção deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA na nova proposta, a qual será submetida à avaliação do TJCE.

§ 3º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fontes os Recursos Ordinários e os Recursos Diretamente Arrecadados, de outras fontes e do tesouro não destinados à contrapartida, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200021.02.126.512.20544.15.449040.1.759.1200070.1.20(03644)

04200021.02.126.512.20544.15.449040.2.759.1200070.1.20(-)

04200021.02.126.512.20544.15.449052.1.759.1200070.1.20(03632)

04200021.02.126.512.20544.15.449052.2.759.1200070.1.20 (-)

§ 4º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

§ 5º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

§ 2º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das etapas definidas Cronograma de Execução e entregáveis, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, em conformidade com as medições realizadas, validado previamente pela CONTRATANTE atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, via emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

§ 3º O prazo para pagamento faturas ou notas fiscais serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 4º O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia.

§ 5º O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato do atesto, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento;

§ 6º A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§ 7º Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o FORNECEDOR isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

§ 8º O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas nesta Ata, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

§ 9º O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

§ 10 Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo gestor substituto.

§ 11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal, bem como das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

§ 12 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, no instrumento contratual, nota de empenho e vinculado à conta-corrente do Fornecedor.

§ 13 O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 14 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI),

coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 15 Todos os atos inerentes ao presente processo tramitarão no sistema eletrônico de processos administrativos do órgão gerenciador.

§ 16 Os pagamentos referentes aos produtos e/ou serviços atestados constantes na solicitação de pagamento e na Nota de Empenho emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, em conta do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura/nota fiscal, e também da apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

§ 17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a

suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 10 O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas em lei, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

§ 1º Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

§ 2º Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso,

sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

§ 3º Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

§ 4º Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

§ 5º Para os casos de multas não previstas nesta Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

§ 6º Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

II. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

§ 7º Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

I. Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Ceará por até 03 (três) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Tribunal de Justiça do Ceará, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

§ 8º Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 9º A multa eventualmente imposta ao adjudicatário será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 10º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 7º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os fiscais demandante, técnico e administrativo serão indicados pela SETIN após a assinatura do contrato e nomeados por portaria.

§ 3º As Ordenadoras de Despesas serão a Desembargadora Presidente do TJCE e a Secretária de Tecnologia da Informação do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, datada de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual inicia-se na data de assinatura do Termo de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, conforme descrito nesta Cláusula.

§ 1º A realização dos serviços de instalação deve ser planejada entre a CONTRATADA e o TJCE. O plano de implantação deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega definitiva dos bens. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de web conferência ou videoconferência.

§ 2º Para a **garantia do objeto – 12 (doze) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independente da vigência contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

ANTONIO
ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:116132973
00
Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.12.18
16:23:05 -03'00'

DENISE MARIA NOROES
OLSEN:28381610320
Denise Maria Norões Olsen

Assinado de forma digital por DENISE
MARIA NOROES OLSEN:28381610320
Dados: 2023.12.18 09:52:30 -03'00'

SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 **WANLEY ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**
Data: 14/12/2023 16:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**
Data: 14/12/2023 16:25:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanley Antônio Ribeiro da Silva

Francisco Hericsson de Lima

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OI SOLUÇÕES S/A. **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OI SOLUÇÕES S/A.**

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

PROPOSTA DA CONTRATADA



Ao

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ref. PREGÃO N. 11/2023. PROCESSO N. 8522474-55.2022.8.06.0000

Proposta de Preço

Prezados Senhores,

I – Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

1. Identificação do Proponente: Oi Soluções S/A

Razão Social:

CNPJ/MF: 09.719.875/0001-12 Insc. Estadual/Municipal: 128.836.460.119 / 3.779.730-1

Endereço: Avenida Dr. Chucri Zaidan S/N Conj 191 Torre EZ Towers Anexo Arq. Olav R Campos 105

Tel/Fax: (85) 98889-3900 CEP: 04.711-130 Cidade: Vila São Francisco (Zona Sul) UF: SP

Endereço Eletrônico (e-mail): Wanley.ribeiro@oi.net.br

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agencia: 3132-1

Conta Corrente: 7469-1

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Wanley Antônio Ribeiro da Silva

Cargo: Executivo de Negócios

Endereço: Rua Manoel Monteiro – 573 – Casa 07 – Cidade dos Funcionários

CEP: 60822-080 Cidade: Fortaleza UF: CE

Cart. Ident. nº.: 90015009306 Expedido por: SSP CE CPF: 212.694.593-68

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Francisco Hericsson de Lima

Cargo: Gerente de Vendas

Endereço: Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos – 871 – apto 1202 - Manaíra

CEP: 58038-491 Cidade: João Pessoa UF: PB

Cart. Ident. nº.: 93012014001 Expedido por: SSP CE CPF: 797.497.983-68

RAZÃO SOCIAL: **OI SOLUÇÕES S.A.**

CNPJ/MF RJ: 09.719.875/0001-12

Sede: RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJ 191 TORREA EZ TOWERS, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-904

05

05



2. Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

3. – A empresa propõe os seguintes preços, relativos ao(s) lote(s) abaixo:

LOTE ÚNICO

ID	Descrição	QTD	Unidade de Medida	Valor Estimado Unitário	Valor Total Estimado
1	SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 1	240	UND	R\$2.542,76	R\$610.262,40
2	SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 2	30	UND	R\$3.926,94	R\$117.808,20
3	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO	1	UND	R\$131.288,56	R\$131.288,56
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	270		R\$1.844,05	R\$497.893,50
Valor Total da Solução –					R\$1.357.252,66

Conforme determinado no edital, os valores dos itens descritos acima por extenso são:

Item 1: Seiscentos e dez mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos;

Item 2: Cento e dezessete mil oitocentos e oito reais e vinte centavos;

Item 3: Cento e trinta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos;

Item 4: Quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos;

Valor Total: Um milhão trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos.

Os preços acima já estão considerando os Encargos Sociais e Tributos (ISS (5%) PIS (0,65%) COFINS (3%)), em conformidade com o Termo de Referência.

Informações adicionais:

ID	MFG Part#	Vendor Name	Description	Type	QTD
1	FG-40F	Fortinet	Fortinet:FortiGate-40F	HW	240
	FC-10-0040F-247-02-12	Fortinet	Fortinet:FortiGate-40F 24x7 FortiCare Contract	SERV	240
2	FG-60F	Fortinet	Fortinet:FortiGate-60F	HW	30
	FC-10-0060F-247-02-12	Fortinet	Fortinet:FortiGate-60F 24x7 FortiCare Contract	SERV	30
3	FMG-VM-100-UG	Fortinet	Fortinet:FortiManager - VM License Upgrade license for adding 100 Fortinet devices/Virtual Domains; allows for total of 5 GB/Day of Logs and 1 TB storage capacity.	SERV	3
	FC3-10-M3004-248-02-12	Fortinet	Fortinet:FortiManager - VM Support 24x7 FortiCare Contract (1 - 310 devices/Virtual Domains)	SERV	1
	FAZ-VM-GB25	Fortinet	Fortinet:FortiAnalyzer-VM Upgrade license for adding 25 GB/Day of Logs and 10 TB storage capacity.	SERV	1
	FC3-10-LV0VM-248-02-12	Fortinet	Fortinet:FortiAnalyzer-VM Support 24x7 FortiCare Contract (for 1-26 GB/Day of Logs)	SERV	1

RAZÃO SOCIAL: **OI SOLUÇÕES S.A.**

CNPJ/MF RJ: 09.719.875/0001-12

Sede: RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJ 191 TORREA EZ TOWERS, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-904

05

05



Declaramos ainda termos ciência de que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizará o provisionamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução do CNJ n. 169/2013 e alterações, nos termos da tabela de encargos para retenção.

05

05

ANEXO II DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Francisco Hericsson de Lima	Wanley Antônio Ribeiro da Silva
NACIONALIDADE	Brasileiro	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casado	
PROFISSÃO	Gerente de Vendas Corporativo	Executivo de Negócios
RG	930.120.140-01	90015009306 SSP/CE
CPF	797.497.983-68	212.694.593-68
DOMICÍLIO	Avenida Dr. Chucri Zaidan, S/N	
CIDADE	São Paulo	
UF	SP	
FONE		
CELULAR	(85) 98889-3900	
E-MAIL	hericsson@oi.net.br	